

1971

L'Acte Colonial et les Missions — (8-VII-1930)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). L'Acte Colonial et les Missions. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1930 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

L'ACTE COLONIAL ET LES MISSIONS

(8-VII-1930)

SOMMAIRE — *Personnalité juridique des missions et maisons de formation missionnaire. — Subvention de l'Etat.*

DECRETO N.º 18 570

.....

Art. 23.º O Estado assegura nos seus territórios ultramarinos a liberdade de consciência e o livre exercício dos diversos cultos, com as restrições exigidas pelos direitos e interesses da soberania de Portugal, bem como pela manutenção da ordem pública, e de harmonia com os tratados e convenções internacionais.

.....

Art. 24.º — As missões religiosas do ultramar, instrumento de civilização e de influência nacional, e os estabelecimentos de formação do pessoal para os serviços delas e do Padroado terão personalidade jurídica e serão protegidos e auxiliados pelo Estado, como instituições de ensino.

.....

Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1930.

António Óscar de Fragoso Carmona — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António Magalhães Cor-

reia — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

DIÁRIO DO GOVERNO, 1930, 1.^a Série, n.º 156, p. 1311.

NOTA — Par la loi n.º 1900 cet article a été modifié et le texte actuel est le suivant:

Art. 3.º — O artigo 24.º passa a ter a seguinte redacção:

As missões católicas portuguesas do ultramar, instrumentos de civilização e influência nacional, e os estabelecimentos de formação do pessoal para os serviços delas e do Padroado Português, terão personalidade jurídica e serão protegidos e auxiliados pelo Estado, como instituições de ensino.

.....
Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1931.

António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Ensébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

DIÁRIO DO GOVERNO, 1935, 1.^a Série, n.º 115, p. 698.